



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 4.320, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Altera a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre liquidação antecipada de contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro e estabelece critérios para cálculo do valor presente para amortização ou liquidação desses contratos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, com base no art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei, e 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974,

#### RESOLVEU:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações mencionadas no art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

Parágrafo único. A utilização da taxa de juros pactuada no contrato para apuração do valor presente mencionado no **caput** deve estar prevista em cláusula contratual específica.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 5 de maio de 2014.

Alexandre Antonio Tombini  
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/3/2014, Seção 1, p.19, e no Sisbacen.